

Rua Pinheiro Machado, 533 – Centro – São Sebastião do Caí Contatos: (51) 3635 1926 Whats 986009659

e-mail: sindcomerciarioscai@yahoo.com.br; site: www.sindicomerciarioscai.com.br;

EDITAL EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2022/2023: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados do Supermercado Mauri Schuh, CNPJ 07.089.088/0001-15, estabelecido a Rua São Paulo, 262, Morro Tico Tico, em Bom Princípio/RS, que foi firmado ACORDO COLETIVO, data base em 1º de março de 2022, que beneficia os empregados deste mercado, com os seguintes direitos econômicos e sociais Reajuste dos salários: Percentual de 10,80% devido a partir de 01/03/2022, aplicado sobre o salário reajustado de 01/03/2021; Pisos salariais: De R\$ 1.593,00, para os empregados em geral e de R\$ 1.865,00, para açougueiro/padeiro/confeiteira, devidos a partir de 01/03/2022; Pagamento das diferenças salariais: Pago na folha salarial de NOVEMBRO e ou DEZEMBRO/2022; Prêmio Frequência: No valor de R\$ 80,00, mensal, em moeda corrente ou em forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento; Adicional tempo de serviço: Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; Adicional quebra de caixa: De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente e ou podendo ser pago proporcional as horas trabalhadas neste serviço; Estabilidade da gestante: Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); Horário de Natal e fim de ano: Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro/2022; Trabalho aos domingos e feriados/2022: O trabalho dos feriados deverá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial. Somente é permitido, com registro de ponto, sendo vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, sexta feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro. Horário de trabalho aos domingos e feriados: Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. Do pagamento do Trabalho aos domingos e feriados: O trabalho nos feriados deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%. E o trabalho aos domingos além do pagamento extra devido, será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. Multa para as empresas pelo descumprimento da obrigação de fazer; De 25 a 50% do piso salarial, por cada empregado prejudicado; Duração do intervalo intrajornada: O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; Assistência do sindicato nas homologações: É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; Contribuição assistencial negocial dos empregados: De 2% do piso salarial nos meses de Dezembro/2022, janeiro e fevereiro/2023, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembleia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias da publicação do presente edital. O empregado deverá marcar hora pelo fone 986009659, para ser atendido, e comparecer no horário e dia marcado, de segunda a sexta feiras, das 8:00 as 11:30 horas, munido de documentação pessoal, folha salarial março, agosto e novembro/2022 e carta de oposição dirigida a entidade sindical. Informações adicionais: Informa ainda que o presente edital está sendo publicado no site da entidade sindical e poderá ser afixado no mural das empresas. As demais vantagens e direitos assegurados aos empregados, também podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, solicitação MR066723/2022, pelo site www.sindicomerciarioscai.com.br. Alerta ainda que, conforme o entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos no acordo, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho. São Sebastião do Caí, RS, 16 de dezembro de 2022. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE